

Vogais  
efectivos: Dr. Jorge Manuel Goulart Leal, Director de Serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Dr.ª Lúcia de Jesus dos Anjos Rodrigues, técnica superior principal.

Vogais  
suplentes: D. Maria da Conceição da Silva Oliveira Macedo da Silva, Directora de Serviços;  
Dr.ª Maria Lúcia Pereira Rosa Marcos, técnica superior de 1.ª classe.

#### Área de Economia:

Presidente: Dr. Luís Manuel Machado Menezes, Director Regional do Turismo.

Vogais  
efectivos: Dr. Mário Luís de La Cerda Sarmento Escobar, Director de Serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Dr.ª Esmeralda Marina Rodrigues Leitão Escobar, Chefe de Divisão.

Vogais  
suplentes: Dr.ª Graça Maria de Freitas Mesquita Salvador, técnica superior principal;  
Maria da Conceição da Silva Oliveira Macedo da Silva, Directora de Serviços.

2 de Agosto de 1999. - A Chefe de Secção, *Maria Antonieta Soares*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

### Portaria

**P/SRE/SRAPA/99/1** - Considerando que, com a entrada em vigor do novo regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos constante do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, foi estabelecido o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais será fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes a certas actividades;

Considerando que a empresa Promineral - Produção de Águas Minerais, SA, concessionária da concessão hidromineral a que corresponde o n.º 9 e a denominação "Água da Serra do Trigo", sita na freguesia das Furnas, con-

celho da Povoação, ilha de São Miguel, veio propor ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

Considerando ainda que nos termos do artigo 2.º alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/98/A, de 15 de Maio, a Secretaria Regional da Economia possui a administração dos recursos geológicos e que, no domínio do ordenamento do território tal competência, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/98/A, de 12 de Maio, está cometida à Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente;

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura, Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, o seguinte:

**Artigo único:** Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, é fixado o perímetro de protecção da água mineral natural n.º 9, denominada "Água da Serra do Trigo" cujas zonas e respectivos limites, em coordenadas rectangulares planas, no sistema U.T.M. (Universal Transverse of Mercator) Zona 26 S Datum: S. Brás, elipsoide de Hayford, são as seguintes:

**Zona imediata:** É definida pela poligonal, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice 1:	M= 650 130 m;	P= 4 182 060 m
Vértice 2:	M= 650 260 m;	P= 4 182 145 m
Vértice 3:	M= 650 390 m;	P= 4 182 000 m
Vértice 4:	M= 650 275 m;	P= 4 181 880 m

**Zona intermédia:** É definida pela poligonal, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice I1:	M= 650 035 m;	P= 4 182 080 m
Vértice I2:	M= 650 745 m;	P= 4 182 630 m
Vértice I3:	M= 650 985 m;	P= 4 182 340 m
Vértice I4:	M= 650 290 m;	P= 4 181 770 m

**Zona alargada:** É definida pela poligonal, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice A1	M= 649 905 m;	P= 4 181 940 m
Vértice A2:	M= 650 085 m;	P= 4 182 380 m
Vértice A3:	M= 650 400 m;	P= 4 182 710 m
Vértice A4:	M= 650 660 m;	P= 4 182 840 m
Vértice A5:	M= 651 170 m;	P= 4 182 920 m
Vértice A6:	M= 651 620 m;	P= 4 182 920 m
Vértice A7:	M= 651 670 m;	P= 4 181 880 m
Vértice A8:	M= 650 490 m;	P= 4 181 515 m

6 de Maio de 1999. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

